



**LEI Nº 5.876, DE 12 DE JULHO DE 2019**

**Proíbe a utilização de canudos plásticos, exceto os biodegradáveis, em comércios alimentícios, ambulantes e similares.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a utilização de canudos plásticos, que deverão ser substituídos por canudos biodegradáveis, em bares, restaurantes, lanchonetes, ambulantes e comércios alimentícios em geral, no Município de Valinhos.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos descritos no artigo anterior deverão manter uma quantidade mínima de canudos plásticos articulados para colocar à disposição de pessoas com deficiência, afixando cartaz em local visível.

**Art. 3º.** Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, hermeticamente embalados com material semelhante.

**Art. 4º.** A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

- I. na primeira, autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 236/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 104/19 - Proc. n.º 5.469/18 - CMV - Lei n.º 5.879/19 - fl. 02

- II. na segunda, autuação, multa no valor de 30 (trinta) UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos) e nova intimação para cessar a irregularidade;
- III. na terceira, autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação e fechamento do estabelecimento.

**Parágrafo Único.** Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração.

**Art. 5º.** Fica estabelecido o prazo de 120 dias contados a partir da data da publicação desta lei para que os estabelecimentos se adéquem à legislação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

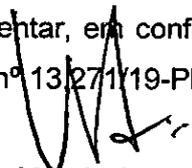
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 12 de julho de 2019, 123º do Distrito de Paz,  
64º do Município e 14º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**MARIA LUISA DENADAI**  
Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na  
forma regulamentar, em conformidade com o expediente  
administrativo nº 13.271/19-PMV.



**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Gabinete do Prefeito**

P.L. de autoria das Vereadoras Mônica Valéria Morandi  
Xavier e Dalva Dias da Silva Berto